

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objetivo:

Analisar a viabilidade da contratação intencionada, por meio de estudo técnico preliminar, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Anchieta/SC no que tange a este processo, cujo objeto é a necessidade de realizar reparos, manutenção em espaços e prédios públicos do município.

Área requisitante da contratação: Secretaria Municipal de Administração e Gestão

1. INFORMAÇÕES GERAIS / Equipe de Planejamento:

Nome	cargo/função	E-mail
Ari Prestes de Oliveira	Secretário Municipal de Administração	administracao@anchieta.sc.gov.br

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O objeto do presente estudo é a necessidade de atender eventuais manutenções que englobam serviços de encanador, carpinteiro, pedreiro, eletricista, limpeza e manutenção de ar condicionado, metalúrgica, vidraçaria, funilaria, entre outras, de forma corretiva nas instalações dos prédios públicos, ruas e praças. Além dos serviços serem utilizados nas estruturas físicas dos prédios e praças públicas que pertencem ao patrimônio desta Prefeitura Municipal, também poderão ser utilizados em prédios sob o regime de contrato de aluguel em vigência e pelos órgãos conveniados à Prefeitura Municipal de Anchieta/SC.

Ressalta-se que o Município de Anchieta/SC não possui em seu quadro de pessoal cargos específicos, nem tampouco tem condições de realocar servidores de suas funções para suprir a demanda existente.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Contratações (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O Município de Anchieta/SC atualmente não possui Plano Anual de Compras.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os serviços especificados no objeto acima identificado têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que, podem ser compreendidos como objeto de natureza simples, cuja descrição e detalhamento não guardem a complexidade, ou, mesmo, dificuldade de identificação, e podem ser contratados na modalidade Pregão, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal 14.133/2021.

Para fornecimento do objeto pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, os documentos a título habilitação.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a memória de cálculo das últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas pela Prefeitura Municipal de Anchieta/SC no último exercício financeiro e o planejamento de realizar pequenas reformas e manutenções no decorrer do ano. O valor foi obtido através de orçamentos com empresas que prestam os serviços no

ramo, no mercado local, contratações de municípios vizinhos e preço de referência da TABELA SINAPI, conforme orçamentos e documentos anexos.

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, vislumbra-se duas opções:

- a) Ampliação no quadro de funcionários do município;
- b) Contratação de empresa do ramo;

Neste contexto, a opção A se mostra desvantajosa, visto que, se faz necessário aprovar e criar os cargos, contratar por intermédio de processo seletivo ou concurso público para ingresso ao quadro de servidores do município, havendo oneração da folha pagamento e encargos, dispêndio financeiro com treinamentos de alto custo que deverão ser providenciados aos servidores, despesas com uniforme, equipamentos e ferramentas inerentes ao desempenho da profissão.

Por sua vez, a opção B se mostra mais vantajosa, visto que, a terceirização de serviços permite que a equipe administrativa se concentre em planejar outras atividades da Secretaria. A terceirização pode gerar uma redução nos custos relacionados à contratação de funcionários diretamente, como treinamento contínuo, benefícios e encargos trabalhistas, além de garantir um serviço mais profissional e especializado.

A empresa terceirizada se encarrega de toda a parte burocrática, como o cumprimento de normas legais e treinamento de pessoal, o que traz mais segurança jurídica para a Contratante.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Estima-se que o valor total da contratação seja de **R\$R\$ 1.168.680,25 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, seiscientos e oitenta reais e vinte e cinco centavos)**, conforme levantamento realizado para fins de estimativa da despesa, para um período de 12 (doze) meses.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com os parâmetros e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 267/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se os preços obtidos junto ao mercado para o objeto pretendido.

Os valores levantados demonstram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, servindo de referência para a definição do valor estimado da contratação e para a avaliação da sua vantajosidade para a Administração.

A metodologia utilizada, bem como os orçamentos, consultas e demais documentos que fundamentaram a composição do valor estimado, calculado com base na média dos preços obtidos na pesquisa de mercado, encontram-se anexos ao presente processo e integram a documentação de planejamento da contratação, com a coleta de preços conforme demonstrado em anexo e a seguir:

PREFEITURA DE PONTE SERRADA/SC	PROCESSO LICITATÓRIO N. 320/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N. 074/2025
PREFEITURA DE DONA EMMA/SC	PROCESSO LICITATÓRIO N. 091/2025 INEXIGIBILIDADE N. 091/2025
PREFEITURA DE TUNAPOLIS/SC	PROCESSO LICITATÓRIO N. 007/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2025
PREFEITURA DE ANCHIETA/SC	PROCESSO LICITATÓRIO N. 069/2025 PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2025

PREFEITURA DE ANCHIETA/SC	PROCESSO LICITATÓRIO N. 042/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025
PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC	PROCESSO LICITATÓRIO N. 048/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N. 026/2025
PREFEITURA DE ITATIBA/SC	PROCESSO LICITATÓRIO N. 120/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N. 095/2025

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante do exposto, sob o aspecto técnico e econômico, é financeiramente mais viável e eficiente terceirizar esse serviço para empresas do ramo para prestação de serviço.

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no mercado local e regional, PNCP, sites especializados, internet, licitações anteriores do Município de Anchieta e dos municípios vizinhos, entre outras, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 267/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação em lotes, tendo em vista que eventual divisão do objeto gera economia de escala e não causa inviabilidade técnica, Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada não trará nenhum transtorno ao Município.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende contratar, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização de uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Unidade Municipal solicitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, sendo que a designação dos mesmos será realizada de acordo com as normas do Decreto Municipal 267/2023, observado o princípio da Segregação das Funções.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- 12.1 Elaboração de minuta do edital;
- 12.2 Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- 12.3 Designação dos agentes necessários para a atuação no feito;
- 12.4 Elaboração de minuta da Ata/Contrato;
- 12.5 Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- 12.6 Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- 12.7 Publicação e divulgação do edital e anexos;
- 12.8 Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- 12.9 Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- 12.10 Homologação e adjudicação do certame;
- 12.11 Assinatura e publicação da Ata/Contrato;
- 12.12 Empenhamento da despesa contratada.

13. Possíveis impactos ambientais (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1. A execução dos serviços poderá ocasionar impactos ambientais pontuais, principalmente pela geração de resíduos de construção, madeira, metais, vidros, materiais elétricos, embalagens e outros materiais provenientes das manutenções.

13.2. Para minimizar esses impactos, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis, com adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos, priorizando-se, quando possível, o reaproveitamento e a reciclagem dos materiais.

13.3. A contratada deverá adotar medidas para evitar desperdícios, reduzir a geração de resíduos e prevenir o descarte irregular, realizando os serviços de forma a minimizar impactos ao meio ambiente.

14. Declaração de viabilidade:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Anchieta/SC, 27 de agosto de 2026.

ARI PRESTES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal